



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 16 DE JUNHO DE 2021**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 017/2021** – Jogo: Campinense Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 12 de maio de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional. **Denunciados:** Ivamar Silva Nascimento, atleta do Campinense Clube, incurso no Art. 254, II do CBJD e Gabriel Yanno Soares Belisário, atleta do Botafogo Futebol, incurso no Art. 254, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS.**

João Pessoa, 10 de junho de 2021.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF - PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Processo nº 017/2021

Partida: CAMPINENSE CLUBE X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

Data: 12/05/2021

Local: Estádio Ernani Sátiro (O Amigão)

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão/2021

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **IVAMAR SILVA NASCIMENTO JUNIOR**, jogador do CAMPINENSE CLUBE, por infração ao art. 254, Inciso II do CBJD;
- **GABRIEL YANNO SOARES BELISÁRIO**, jogador do BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, por infração ao art. 254, Inciso II do CBJD

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

### I. DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

Foi posto na súmula que os atletas acima mencionados foram expulsos no segundo tempo da partida, após tomarem o segundo cartão amarelo, em virtude de atingir seu adversário de forma temerária. Vejamos:

| Tempo  | 11/21 | Nº | Nome do jogador                | Equipe     |
|--|-------|----|--------------------------------|------------|
| 24   | 21    | 20 | IVAMAR SILVA NASCIMENTO JUNIOR | CAMPINENSE |
| Motivo: EM DECORDÊNCIA DA APLICAÇÃO DO 2º CARTÃO AMARELO AO ATINGIR DE FORMA TEMERÁRIA O SEU ADVERSÁRIO DURANTE A DISPUTA DA BOLA. |       |    |                                |            |
| Tempo  | 11/21 | Nº | Nome do jogador                | Equipe     |
| 36   | 21    | 26 | GABRIEL YANNO SOARES BELISÁRIO | BOTAFOGO   |
| Motivo: EM DECORDÊNCIA DA APLICAÇÃO DO 2º CARTÃO AMARELO AO ATINGIR DE FORMA TEMERÁRIA O SEU ADVERSÁRIO DURANTE A DISPUTA DA BOLA. |       |    |                                |            |

Tendo em vista as condutas dos jogadores, os mesmos deverão ser punidos nos termos do **art. 254, Inciso II do CBJD**.

**Art. 254.** Praticar jogada violenta:

**PENA:** suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

**II** - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### II. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a **citação dos Denunciados**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas nos artigos supramencionados, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 21 de Maio de 2021.

**Marcel Nunes de Miranda**  
*Procurador da Justiça Desportiva do Futebol*

**TJDF-PB**